E-PROTOCOLO N.º 26.008.698-7 DATA: 30/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 879/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A proposta pedagógica curricular foi idealizada em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular e sua Matriz Curricular para o curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi aprovada de forma simultânea.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a autorização definitiva se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fl. 24, mov. 16:

> [...]
>
> A Educação de Jovens e Adultos, é uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, pautada nos fundamentos conceituais representados pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, e pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, que visam garantir uma oferta de qualidade aos educandos dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade. Este universo de estudantes não é uniforme. Antes, apresenta uma gama de perfis e situações próprias caracterizadas não só por diferenças de escolaridade, idade, situações de gênero e condições de trabalho, mas, especialmente, por saberes adquiridos ao longo das experiências de vida e trabalho e de aprendizagens em processos formais, não formais e informais. A identificação, a mensuração e a categorização desses perfis tornam-se essenciais para definir o tipo de oferta que se pretende oportunizar. A presente proposta curricular, se justifica pela sua especificidade e sua adequação para atender, de forma satisfatória e qualitativa, às reais necessidades dos jovens e adultos trabalhadores, estando ancorada nos Art. 37 e 38 da LDB, que assegura aos jovens e adultos a oferta de oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho e aferição dos conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, fls. 226 e 227, mov. 59:

> [...]
>
> Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 26.008.698-7

A Licença Sanitária está vigente até 07/10/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 26/09/2026, com o protocolo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, da seguinte forma:

NRE: 09 - CURITIBA						**Município:** 0690 - CURITIBA				
Instituição de Ensino: 02269 - ALCYONE M C VELLOZO, C E PROF-EF M PROFI										
Endereço: Av governador Calos Lacerda										
Telefone: 41 32773540										
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná										
Curso: Ensino Médio - 5310			**Turno:**					**Carga Horária Mínima:** 1.218h		
Dias Letivos Semestrais: 100			**Ano de Implantação:** 2026-2					**Forma:** Simultânea		
				Módulo 1		**Módulo 2**		**Módulo 3**		
		Áreas do Conhecimento	**Componente Curricular**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
Código	**Formação Geral Básica - FGB**	**Linguagens e suas Tecnologias**	**Arte**			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Filosofia**	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	**Matemática**	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	**Física**					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofun-damento	**Projeto Integrador**	**Projeto de Vida**	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	**Língua Portuguesa e Cultura Digital**	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade**					6	100
		Parte Diversificada	**Língua Espanhola**[1]	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/F nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o seu reconhecimento de forma excepcional.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica tem vigência até 24/11/2026. Consta em trâmite o protocolo n.º 26.583.373-0, referente ao pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 26.008.698-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Professora Alcyone Moraes de Castro Vellozo - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 5222/2016, de 23/11/2016. de 24/11/2016 a 24/11/2026.	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Professora Alcyone Moraes de Castro Vellozo - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 5222/2016, de 23/11/2016. de 24/11/2016 a 24/11/2026.	**Reconhecimento, de forma Excepcional do curso desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP, em exercício.